**REQUERIMENTO Nº**

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa Legislativa, quais providências estão sendo adotadas para a implantação da Casa de Apoio à Mulher e filhos vítimas de violência doméstica, bem como que seja informado o prazo de implantação e os serviços que serão oferecidos.

Ressalto que o Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica consta na Proposta de Governo apresentada por Vossa Senhoria durante a Campanha Eleitoral de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

Devido à pandemia e ao isolamento social, infelizmente, aumentaram os índices de violência contra as mulheres em nosso município, conforme estatísticas divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dados registrados pela Delegacia de Defesa da Mulher. O aumento também é apontado pelos relatórios da Patrulha da Paz, Programa especializado no atendimento de mulheres vítimas de violência, mantido pela Guarda Civil Municipal, em parceria com o Núcleo de Justiça Restaurativa.

Em nosso município, diante de um registro de violência doméstica, começa uma verdadeira peregrinação. Quando a mulher supera o medo e a vergonha de exposição, ao fazer os registros na Delegacia de Polícia, acaba se vendo em um grande dilema: “para onde ir?” vez que, se voltar para a casa, as agressões serão ainda piores, muitas vezes com resultado morte.

As estatísticas têm nos mostrado que não basta o simples registro da ocorrência, precisamos ter políticas públicas voltadas à garantia de padrões mínimos de vida, sobretudo neste momento de confinamento, para garantir que a população esteja livre de qualquer forma de violência.

A esse programa deve ser agregado o atendimento psicológico, social, jurídico, encaminhamento para atividades profissionalizantes, programas de geração de renda, além de oferecerem acompanhamento pedagógico de crianças.

Diante desse quadro, faz-se necessária a implantação de uma Casa de Apoio à Mulher e aos filhos que sofrerem violência doméstica, a fim prestar o imediato socorro e evitar tragédias.

Por fim, cumpre destacar que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Isto é o que estabelece o artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas legislações no mundo de proteção das mulheres.

Assim sendo, preocupado com a situação e exercendo o papel do Vereador, de fiscalizar e propor ações do Poder Público, visando garantir a proteção à vida das mulheres e aos filhos que sofrerem violência doméstica em o nosso município, encaminho o presente para providências necessárias.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 15 de fevereiro de 2021.**

**FÁBIO VILLA NOVA**

**Vereador**

 **Paulinho Motos Micheli Vaz Mauricio Enfermeiro
 Vereador Vereadora Vereador**

 **Eduardo Sallum Cintia Yamamoto Débora Camargo**

 **Vereador Vereadora Vereadora**

 **Valdir Proença Marquinho de Abreu Gabriela Xavier
 Vereador Vereador Vereadora**

 **João Eder Alves Miguel João JJ Marcio do Santa Rita . Vereador Vereador Vereador**

 **CLAUDIAO OKLAHOMA RENAN CORTEZ
 Vereador Vereador**